



Comissão Eleitoral 2018 &lt;comissaoeleitoral2018@oabto.org.br&gt;

---

**CONSULTA**

3 mensagens

---

**Quinara Resende** <meritoadv@gmail.com>  
Para: [comissaoeleitoral2018@oabto.org.br](mailto:comissaoeleitoral2018@oabto.org.br)

9 de outubro de 2018 10:38

Senhor presidente;

Com meus cumprimentos, sirvo-me deste para consultar Vossa Senhoria o seguinte questionamento:

A Lei 8906 de 04 de julho de 1994, artigo 31, parágrafo 2º, dispõe que um dos requisitos aos candidatos eletivos na OAB é o de não ocupar cargo exonerável *ad nutum*.

Pergunta-se:

O Termo de Compromisso Público de caráter temporário (não demissível *ad nutum*) para exercer cargo de assessor jurídico em Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando serviços no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, enquadra-se como impedimento para concorrer a Eleições OAB?

Atenciosamente;

Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
Advogada OAB-TO 1853  
63 984612661  
63 33633736

Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
Advogada OAB-TO 1853  
63 984612661  
63 33633736

---

**Comissão Eleitoral 2018** <comissaoeleitoral2018@oabto.org.br>  
Para: Hugo Moura <alohugo@gmail.com>

9 de outubro de 2018 17:43

Olá,

Essa profissional encaminhou a respectiva dúvida, veja por favor.

Atenciosamente,

Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Comissão Eleitoral 2018** <comissaoeleitoral2018@oabto.org.br>  
Para: [meritoadv@gmail.com](mailto:meritoadv@gmail.com)

9 de outubro de 2018 17:44

Boa tarde!!

Acuso recebimento, vou encaminhar a comissão.

Atenciosamente,

**Eliana Ribeiro**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2018

Interessada:

**QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA**

Advogada OAB-TO 1853

63 984612661

63 33633736

Prezada Advogada,

Acuso o recebimento de consulta endereçada a essa Comissão Eleitoral do e-mail *meritoadv@gmail.com* na data de 09/10/18, aportando o seguinte questionamento:

*“A Lei 8906 de 04 de julho de 1994, artigo 31, parágrafo 2º, dispõe que um dos requisitos aos candidatos eletivos na OAB é o de não ocupar cargo exonerável ad nutum.*

*Pergunta-se:*

*O Termo de Compromisso Público de caráter temporário (não demissível ad nutum) para exercer cargo de assessor jurídico em Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando serviços no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, enquadra-se como impedimento para concorrer a Eleições OAB?”*

Muito embora o tema seja relevante e pertinente à Eleições da Ordem, vislumbro que seria usurpador, por parte dessa singela Comissão Eleitoral da Seccional Tocantinense, discorrer e sanear o questionamento apresentado.

Digo isso porque esta Comissão Eleitoral possui atribuições definidas e delimitadas pelo Provimento n. 146/2011.

Conforme disposto no art. 3º, §2º de aludido provimento, não se contempla a atribuição, ou mesmo a legitimidade, dentre as 15 (quinze) trazidas em seu bojo, de responder a consultas formuladas pelos interessados sobre tema eleitoral.

O art. 2º do Provimento n. 146/2011 deixa claro que a Comissão Eleitoral Nacional é a quem compete as funções de supervisão, correccional e consultiva.

Portanto, entendo que não temos legitimidade para discorrer ou responder ao reclamo efetuado por Vossa Senhoria, e, valendo-se do princípio da eficiência, determino remessa da consulta formulada à Comissão Eleitoral Nacional para conhecimento e deliberações que entendam cabíveis.

Atenciosamente,

Palmas-TO, 11 de outubro de 2018.

**HUGO MOURA**

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB-TO



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício n. 382/2018-GOC.

Brasília, 16 de outubro de 2018.


Ao Exmo. Sr.  
Presidente **Hugo Moura**  
Comissão Eleitoral da OAB/Tocantins  
Palmas - TO

**Assunto: Despacho. Protocolo 49.0000.2018.010361-2/CFOAB. Comissão Eleitoral Nacional. Consulta.**

Senhor Presidente.

Cumprando-me encaminhar a V.Exa. cópia do despacho proferido pelo Presidente da Comissão Eleitoral Nacional em resposta aos termos da consulta formulada.

Atenciosamente,

  
**Paulo Torres Guimarães**  
Gerente de Órgãos Colegiados



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2018. 010361-2.**

**DESPACHO**

Trata-se de expediente dirigido à Comissão Eleitoral Nacional pelo Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, oriundo de consulta com o seguinte teor:

Com meus cumprimentos, sirvo-me deste para consultar Vossa Senhoria o seguinte questionamento:

A Lei 8906 de 04 de julho de 1994, artigo 31, parágrafo 2º, dispõe que um dos requisitos aos candidatos eletivos na OAB é o de não ocupar cargo exonerável *ad nutum*.

Pergunta-se:

O Termo de Compromisso Público de caráter temporário (não demissível *ad nutum*) para exercer cargo de assessor jurídico em Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando serviços no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, enquadra-se como impedimento para concorrer a Eleições OAB?

Atenciosamente;

Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
Advogada OAB-TO 1853

De acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, cabe à Comissão Eleitoral Nacional a função consultiva no tocante aos temas concernentes às eleições vindouras da Instituição.

Registro, preliminarmente, para efeito de observação do inciso III do art. 5º do Provimento n. 146/2011-CFOAB<sup>1</sup>, que não é possível verificar a hipótese da inelegibilidade levando-se em conta apenas a nomenclatura do cargo e a descrição informal das funções correspondentes.

Assim, impõe-se salientar que o advogado que detém cargo em comissão ou exerce função sob tal circunstância, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, em qualquer órgão público, seja ou não membro da Advocacia Pública, é inelegível, de acordo com a regra citada, cabendo à Comissão Eleitoral local proferir a eventual deliberação originária sobre a matéria, se configurado o caso concreto, após a devida instrução.

Devolva-se o protocolo ao ilustre Presidente do colegiado de Tocantins, com as homenagens de estilo.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

  
**Delosmar Domingos de Mendonça Júnior**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional Conselho Federal da OAB

<sup>1</sup> Art. 5º São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil: (...) III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia; (...)